Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sorocaba/SP

Pregão Eletrônico nº 26/2026 – Edital nº 47/2026

A Hidrotel Comercio e Serviços Ltda, na qualidade de empresa interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 requerendo a revisão da estruturação dos lotes e a criação de cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme as razões a seguir expostas.

Após análise do instrumento convocatório, verificamos que os lotes 8, 9 e 13 foram destinados à ampla concorrência, sem previsão de lotes correspondentes com cota reservada para ME/EPP.

Os referidos lotes possuem quantitativos expressivos e tratam de bens que, em princípio, comportam divisão quantitativa, conforme demonstrado a seguir:

- **Lote 8 – Dispositivo de Medição DN 20: 18.000 unidades, com valor máximo de R$ 993.870,00;**
- **Lote 9 – Dispositivo de Medição DN 20 – Passeio: 4.500 unidades, com valor máximo de R$ 256.500,00;**
- **Lote 13 – Cavalete de PVC DN 20: 26.000 unidades, com valor máximo de R$ 2.737.800,00.**

Considerando a natureza dos objetos e os quantitativos previstos, solicitamos que o SAAE reavalie a configuração desses lotes, a fim de verificar a viabilidade de destinar parte das quantidades à participação exclusiva de ME/EPP, mantendo-se o quantitativo restante para ampla concorrência.

O objetivo desta impugnação é obter a retificação do edital para instituir cotas reservadas nos lotes em que a medida seja legal e tecnicamente aplicável, ampliando as oportunidades de participação das empresas de menor porte e promovendo condições mais equilibradas de disputa.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO

O próprio edital, em seu item 1.1.1, estabelece a previsão de reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

De forma mais específica, o inciso III do referido artigo prevê a reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de ME/EPP nas aquisições de bens de natureza divisível.

Trata-se de mecanismo legal destinado a ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, permitindo que concorram por parcela do objeto sem que precisem, necessariamente, disputar a totalidade dos quantitativos previstos.

No presente certame, os lotes 8, 9 e 13 apresentam quantidades relevantes de produtos. Assim, entendemos ser necessária a reavaliação da ausência de cotas reservadas, com análise individualizada das características de cada objeto e das condições para sua divisão.

A manutenção dos lotes integralmente destinados à ampla concorrência, sem a correspondente reserva de quantitativos, deve estar amparada na análise das condições legais aplicáveis, especialmente quando se trata de bens potencialmente divisíveis e de valores expressivos.

Ressaltamos que o pedido não pretende afastar a ampla concorrência, mas compatibilizá-la com o tratamento favorecido legalmente previsto, mediante a divisão dos quantitativos entre cota principal e cota reservada, quando cabível.

DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE COTAS

O item 9.17.23 do edital também trata da reserva de cota de até 25% para ME/EPP e prevê hipóteses em que o benefício não se aplica, como a inexistência do número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou puder prejudicar o conjunto do objeto.

Diante disso, solicitamos que o SAAE esclareça e demonstre, de forma objetiva e fundamentada, se tais condições foram analisadas especificamente em relação aos lotes 8, 9 e 13 e quais razões justificaram a ausência de cotas reservadas.

A mera destinação de determinado lote à ampla concorrência não deve impedir a análise da possibilidade de reservar parte de seu quantitativo, quando presentes os requisitos legais. A decisão deve considerar as características do produto, a viabilidade de fornecimento em quantidades menores, a existência de fornecedores aptos e a preservação da vantajosidade para a Administração.

A adequada motivação dessa escolha é importante para conferir transparência ao procedimento e permitir que os interessados compreendam os critérios empregados na elaboração do edital.

DA COMPETITIVIDADE, DA ISONOMIA E DO INTERESSE PÚBLICO

A criação de cotas reservadas, quando aplicável, pode ampliar o universo de fornecedores aptos a participar do certame e reduzir barreiras de entrada decorrentes da necessidade de atender a quantitativos totais elevados.

A divisão proporcional dos quantitativos permite que empresas de menor porte concorram por uma parcela do fornecimento, enquanto a parcela principal permanece aberta à ampla concorrência. Dessa forma, preserva-se a disputa entre fornecedores e promove-se a aplicação prática do tratamento favorecido previsto na legislação.

Solicitamos, ainda, que sejam considerados os modelos de divisão utilizados pelo próprio SAAE em licitações anteriores de objetos semelhantes, verificando-se a possibilidade de adotar estrutura compatível com a natureza dos materiais e com os objetivos desta contratação.

A revisão ora requerida busca conciliar o tratamento favorecido às ME/EPP com os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, sem impor à Administração uma divisão que se revele tecnicamente inviável ou economicamente prejudicial.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

I – O recebimento e o acolhimento desta impugnação, com a revisão da estruturação dos lotes do Pregão Eletrônico nº 26/2026;

II – A retificação do edital para criação de lotes específicos com cota reservada para ME/EPP nos lotes 8, 9 e 13, observando-se o limite legal de até 25% dos quantitativos, desde que atendidos os requisitos aplicáveis

Atenciosamente.

São José, (SC) 28 de outubro de 2026

ANDRE ITAMARO:08041793959

Assinado de forma digital por ANDRE ITAMARO:08041793959
Dados: 2026.10.28 15:45:59 -03'00'

André Itamaro
CPF-080.417.939-59
RG 4610301 SSP/SC
Proprietário
HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA